DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 262/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8640/2016
PROTOCOLO	: 1675173
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUSIÇÃO DE MOTOCICLETAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 62/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 23/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – SANESUL e a empresa Caiobá Motocicletas e Peças Ltda, visando à aquisição de 10 (dez) motocicletas (lote 1) para utilização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, no valor inicial de R$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual n. 23/2016, conforme parecer acostado à *f. 218* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 22386/2018*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n. 62/2015)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 62/2015), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas na lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, presentes os

documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 23/2016

O Contrato Administrativo n. 23/2016 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Púbicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 62/2015 da formalização Contratual n. 23/2016, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd